

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 13/2021
Processo nº 0000063-86.2021.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**.

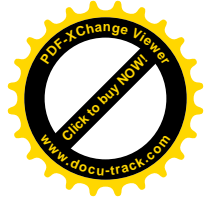
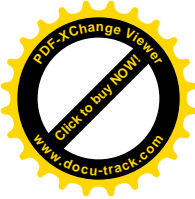
Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, situada na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803, bairro Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-000, telefone: (11) 3631-7730, e-mails: daniele.guissi@neofacilidades.com.br, analises4@neofacilidades.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor João Luis de Castro, portador da RG sob nº 33.028.861-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.353.808-57, analises4@neofacilidades.com.br resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos com fulcro na Lei nº. 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, sendo-lhe aplicada, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se, também, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e aos veículos requisitados sob seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção veicular sobredita corresponde à manutenção corretiva e preventiva nas áreas de mecânica geral (incluindo troca de óleos e filtros), elétrica e eletrônica; suspensão, pneus, frenagem, alinhamento, balanceamento e cambagem; lanternagem, pintura, película, capotaria e vidraçaria, equipamentos auxiliares e demais sistemas que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos que compõem a frota do TRE-AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela contratada, na medida da necessidade do CONTRATANTE, no decorrer da vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão disponibilizados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 80.268,36 (oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

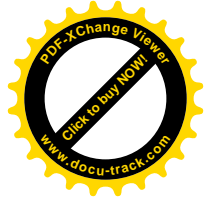
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de administração é de 20,01%, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com peças e serviços, através do sistema de gerenciamento da proponente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de Taxa de Administração é fixo e inalterável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas mensalmente, e deverão ser apresentadas acompanhadas do relatório gerencial de que trata o item 3.1 do Termo de Referência, além de especificar os valores por itens de contratação: as peças fornecidas e os serviços prestados no período, bem como o respectivo valor da taxa de administração incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso venha a ocorrer erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida para substituição ou



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

emissão de carta corretiva, não sendo computado este intervalo de tempo de correção, para efeito de prazo de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO NONO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o item anterior.

PARÁGRAFO DEZ – Os serviços respectivos à manutenção dos veículos somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade.

PARÁGRAFO ONZE - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

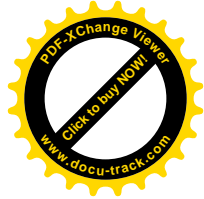
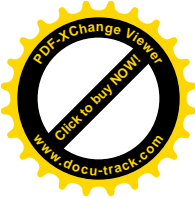
I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Exercício 2021, relativos ao PTRES 167674; Natureza da Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 339030 (Material de Consumo), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2021NE257 (serviços), de 09 de julho de 2021, no valor de R\$ 16.717,50 (dezesseis mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e Nota de Empenho nº 2021NE258



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

(peças), de 09 de julho de 2021, no valor de R\$ 33.456,50 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas nos exercícios subsequentes, inclusive em caso de prorrogação, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e empenhos para a cobertura do que trata o parágrafo anterior serão indicados em instrumentos próprios, de acordo com o disposto no art. 30, § 1º, do Decreto nº 93.872/86 e art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993 e informados mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

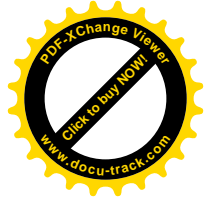
São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como gestor pela Secretaria de Administração do TRE-AL;
- b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal, devendo este ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal;
- c) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Fornecer à empresa contratada os dados que vão compor o cadastro dos veículos (ANEXO I-B), bem como dos condutores;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela contratada;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

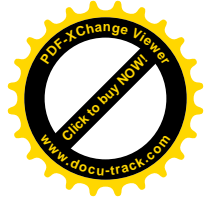
São obrigações da Contratada :

- 1) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, com as especificações do Edital nº 16/2021 e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- 2) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- 4) Fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;
- 5) Pagar pontualmente os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada, não existindo qualquer relação financeira entre o TRE-AL e tais prestadores de serviços;
- 6) Responsabilizar-se pelos seus empregados, os quais deverão ser vinculados à empresa, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 7) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE-AL;
- 8) Manter rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado de Alagoas, no mínimo nas seguintes cidades: Arapiraca e Maceió;
- 9) Realizar todos os procedimentos destinados à confecção de orçamentos e identificação de defeitos ou falhas, incluindo-se desmontagens, avaliações mecânicas, elétricas e eletrônicas, sem que seja gerado ônus para o Contratante;
- 10) Manter credenciadas pelo menos 05 (cinco) oficinas no município de Maceió e pelo menos 03 (três) no município de Arapiraca;
- 11) Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados;
- 12) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da gestão;
- 13) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 14) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- 15) Designar um representante perante o TRE-AL para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 16) Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;
- 17) Treinar os usuários indicados pelo TRE-AL, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;

18) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

19) Aceitar e cumprir outras normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

20) Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota do TRE-AL discriminados no ANEXO I-B do edital, incluindo também os veículos por ventura requisitados pelo Tribunal, quando for o caso;

21) Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo (através de cartões inteligentes personalizados);

22) Manter rede de empresas de manutenção veicular com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual;

23) Disponibilizar a informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciados em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais;

24) Permitir à gestão do contrato, a realização através do sistema, de cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para fins de análise da vantajosidade do custo de cada intervenção;

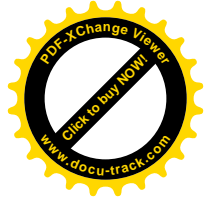
25) Permitir à gestão do contrato, efetuar negociações através do sistema com as empresas consultadas, objetivando a redução dos valores inicialmente propostos, observando o princípio da economicidade;

26) Permitir a emissão de relatório constando o histórico das negociações empreendidas, possibilitando a confrontação dos valores cobrados com aqueles negociados;

27) Permitir a realização do serviço pretendido, somente após autorização da gestão do contrato;

28) Disponibilizar sistema tecnológico integrado que permita a confirmação do pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto as oficinas;

29) Disponibilizar acesso ao sistema através da internet, por meio de senha administrada pela gestão do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com o tratamento dispensado à espécie pelo inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por um período de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

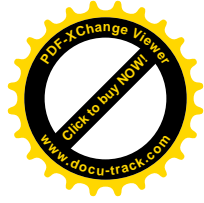
A contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente a s multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso injustificado no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

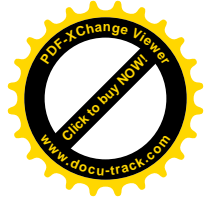
PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DEZ - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO TREZE -O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO CATORZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUINZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

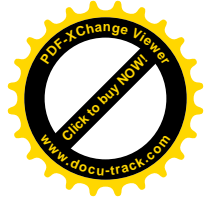
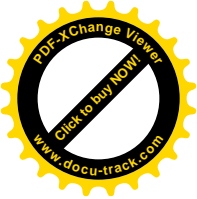
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos produtos/serviços regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) outros compatíveis com o objeto deste procedimento, previstos na Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão nº 16/2021, bem como à proposta comercial da Contratada, inserta no processo administrativo nº 0000063-86.2021.6.02.8000 (evento SEI nº 0909824).

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió/AL, 15 de julho de 2021.

Pelo TRE/AL

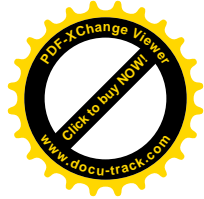
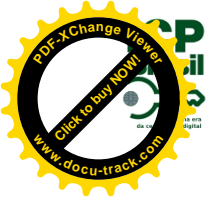
OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3
092M145
Desembargador Otávio Leão Praxedes

Digitally signed by OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092M145
DN: cn=OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092M145, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=MAGISTRADO,
email=otaviopraxedes@tre-al.jus.br
Date: 2021.07.16 08:06:42 -03'00'

Pela Empresa

João Luis de Castro
 Representante da empresa

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 533A-88B2-C3F6-653F.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/533A-88B2-C3F6-653F> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 533A-88B2-C3F6-653F



Hash do Documento

2A4E9A6B204CD5E2164C293063E6078011CA968D17E7E36EDB0A1083594EE037

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2021 é(são) :

Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 15/07/2021 17:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

